EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA MONITORIA INCLUSIVA

Edital Proaf 04/2021

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) torna público o presente edital observância ao Programa em Assistência Nacional de Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação



da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência Estudantil (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa Monitoria Inclusiva**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1° A **Bolsa Monitoria Inclusiva Auxílio** tem como objetivo atender o disposto no Art. 1°, inciso III, da Resolução n° 01/2016, que normatiza o Programa de Apoio à Permanência na UFSB, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão n° 13.146/2015), em seu Art. 30, e no Decreto n°



7.234/2010, Art. 3°, §1°, inciso X, que orienta a execução de atividades de permanência "acesso, participação estudantil para estudantes de aprendizagem com deficiência. transtornos globais do habilidades desenvolvimento e altas superdotação".

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa Monitoria Inclusiva** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a estudantes de graduação da UFSB, que



devem acompanhar e/ou desenvolver atividades referentes às/aos estudantes com deficiência e/ou que possuam necessidades educacionais especiais.

§ 1° A **Bolsa Monitoria Inclusiva** terá vigência de 1 (um) ano e não será prorrogada.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades se dará por meio do desenvolvimento de atividades de monitoria, adaptação e confecção de materiais didáticos e apoio na realização de eventos e ações relacionadas à temática de inclusão social e acessibilidade na UFSB.

§ 3° Estas atividades deverão prever a



dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 4° A **Bolsa Monitoria Inclusiva** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 5° A/O estudante beneficiada/o com a **Bolsa Monitoria Inclusiva** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou



extensão.

§ 6° As/Os bolsistas da **Bolsa Monitoria Inclusiva** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 3° O valor da **Bolsa Monitoria Inclusiva** para o presente Edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições



Art. 4º São critérios para inscrição na **Bolsa Monitoria Inclusiva:**

regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa e bem como nos quadrimestres seguintes, para efeitos de concessão e manutenção do benefício, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

 apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;



III - ter renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (R\$ 1.100,00), comprovada mediante inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

IV – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

Art. 5º Poderão, também, concorrer à **Bolsa Monitoria Inclusiva** as/os estudantes de graduação com deficiência, que contribuirão para produção de material didático adaptado e na orientação para a adoção de práticas de acessibilidade, no âmbito de sua deficiência.



Art. 6° Será permitida a inscrição estudante atividade exerça que de trabalho remunerada estágio, OU respeitando o limite de renda definido no III deste artigo, desde que compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.

Art. 7º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será



excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Art. 8° O bolsista de monitoria inclusiva deverá ser paciente, responsável, ético/a, ter capacidade de iniciativa, proatividade, espírito colaborativo e disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades planejadas junto ao/a orientador/a.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 9° São impedimentos para inscrição na **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

- estar com a matrícula temporariamente



suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos. Le II do Art. 21 e 22 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

- ser estudante, unicamente, do Programa
 de Pós-Graduação da UFSB;
- estar em débito com prestações de contas de Auxílios e Bolsa recebidos;
- ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o, e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com



relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 10° Cumpre à/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

- I manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre;



III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionadas/os em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;



VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;

VI I- comunicar solicitações de licença de saúde ou trancamento de matrícula, através do **Anexo IV**;

VIII - atender às convocações relacionadas a capacitações, reuniões de projetos e outras atividades da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, convocadas pela PROAF;

IX - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência:



X - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**.

XI - realizar durante a vigência do benefício, cursos presenciais e/ou on-line, totalizando no mínimo 30 horas, relacionados a temática da acessibilidade e inclusão e/ou tecnologias assistivas, com o objetivo de fornecer um melhor atendimento a/o discente assistido.

XII - acompanhar presencialmente nos espaços acadêmicos como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, as/os estudantes



com deficiência e/ou que possuam necessidades educacionais especiais, com objetivo de auxiliá-las/os na realização de atividades de rotina identificadas como barreiras pedagógicas, arquitetônicas e/ou atitudinais;

XIII – adaptar o material acadêmico utilizado pelas/os estudantes com deficiência, através da digitalização e adequação digital de obras da bibliografia, confecção de materiais didáticos e outros em que forem disponibilizados recursos pela UFSB;

XIV – em concordância com o/a orientador/a, desenvolver atividades de

Coordenação de Qualidade de Vida

caráter de pesquisa, como: produção de manuscritos, resumos para apresentação em eventos científicos e/ou propostas de estudos e intervenções locais;

XV— submeter-se, quando solicitada/o, a treinamentos e orientações relacionadas à Bolsa Monitoria Inclusiva e da Política de Ação Afirmativa da UFSB;

XVI - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o;

XVII – a cada quatro meses de vigência daBolsa Monitoria Inclusiva, a contar a partir da



data de assinatura do termo de outorga, apresentar à PROAF, relatório parcial com controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas durante recebimento da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, devidamente assinado pelo/a orientador/a, sob pena de suspensão da bolsa ou cancelamento definitivo, em caso de não regularização da pendência;

XVIII– ao final do período de vigência da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, apresentar à PROAF, em até 10 (dez) dias úteis, relatório final com controle de frequência e descrição das atividades desenvolvidas, devidamente



assinado pelo orientador/a, sob pena de não recebimento de certificação, em caso de não regularização da pendência.

Parágrafo único: não são obrigações dos beneficiários da **Bolsa Monitoria Inclusiva** o atendimento a demandas pessoais do estudante com deficiência.

Art. 11 As/Os beneficiárias/os da **Bolsa Monitoria Inclusiva** devem realizar as atividades da monitoria em horários que não se sobreponham ou interfiram nos componentes curriculares em que estiverem matriculadas/os ou em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.



CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 12 Para a seleção, a/o candidata/o deverá apresentar documentos e habilidades que são considerados importantes para as atividades de Monitoria Inclusiva sendo a avaliação composta de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

- Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

- a) a inscrição será realizada mediante:
- Preenchimento do Cadastro Único;
- Assinar a declaração de não acúmulo

de bolsas;

- Cadastro PROAf homologado e ativo;
- Solicitação da Bolsa de Monitoria
 Inclusiva, via SIGAA;
- Envio (upload) da Carta de Intenção
 (Anexo I).
- e responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem disponibilizados no ato de inscrição;
- c) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa) , no período de **01 a 05 de**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

março de 2021.

§ 1° O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais PROAF – 2021).

§ 2° As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato Portable Document Format – PDF.

- Etapa 2 - Análise da documentação:

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos e documentações apresentadas, conforme perfil preestabelecido neste edital;

ы não serão homologadas as candidaturas



que não estiverem com o Cadastro PROAF homologado e ativo, comprovando renda familiar bruta per capita de até 1 salário mínimo, a saber: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

- o não serão aprovadas as inscrições com documentação incompleta.
- Etapa 3 Avaliação da carta de intenção:
- a) as/os estudantes com candidaturas deferidas, terão as respectivas cartas de intenção avaliadas por 2 (dois) examinadores que emitirão notas de zero (0,0) a dez (10,0), segundo quatro critérios:

- Justificativa/interesse na monitoria inclusiva;
- Articulação das ideias;
- 3. Experiência com acessibilidade;
- Normas gramaticais (concordância, pontuação, ortografia).
- serão convocadas/os para a etapa 4 (Entrevista), as/os estudantes que obtiverem média aritmética igual ou superior a seis inteiros (6,0) na carta de intenção.

v - Etapa 4 – Entrevista:

a) as/os candidatas/os convocadas/os para a etapa 4 serão submetidas/os à entrevista on-line com equipe



multiprofissional da UFSB;

- b) o dia, horário e plataforma que será utilizada para a realização das entrevistas serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br);
- c) a ausência na entrevista, sem prévia e justificada notificação através do e-mail: sai@ufsb.edu.br, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

v - Etapa 5 - Resultado:

o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os



selecionadas/os e aptas/os ao desempenho das atividades da **Bolsa Monitoria Inclusiva**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.

- e de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;
- as/os estudantes contempladas/os devem assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento da **Bolsa**



Monitoria Inclusiva após publicação do resultado final;

- estudantes classificadas/os e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido ao limite orçamentário ou inexistência de demandas;
- e) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao mesmo, passando a sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 13 O processo seletivo para a **Bolsa Monitoria Inclusiva** seguirá o cronograma abaixo:

- Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 01 a 05 de março de 2021;
- II Homologação das inscrições: **08 a 10 de março de 2021**;
- III Resultado das homologações das inscrições: 10 de março de 2021;
- IV Recursos à homologação das inscrições:11 e 12 de março de 2021;
- V Resultado dos recursos: 15 de março de

2021;

VI - Avaliação da carta de intenção: **10 a 16 de março de 2021**;

VII - Convocação para entrevista com equipe multiprofissional: 17 de março de 2021;

VIII - Entrevista on-line com equipe multiprofissional: **18 a 22 de março de 2021**;

IX- Avaliação: 23 e 24 de março de 2021;

X- Divulgação do resultado preliminar: **25 de março de 2021**;

XI - Recursos à CPAf: 26 de março de 2021;

XII- Resultado dos recursos: 30 de março 2021;

XIII - Divulgação do resultado final: 31 de

março de 2021;

XIV - Assinatura do Termo de Outorga: **06 e 07 de abril de 2021**;

XV – Primeiro pagamento: maio de 2021.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 14 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 15 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo II)** pelo



SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 16 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital e não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no Cadastro PROAF.

Art. 17 Os recursos, após a divulgação do



resultado final, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo II**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 18 Serão concedidas para este edital o total de **10 (dez)** Bolsas de Monitoria Inclusiva, sendo que a distribuição das vagas será feita após o período de matrículas e identificação



das demandas relacionadas à acessibilidade em cada Campus da UFSB.

Parágrafo único: Conforme demanda e disponibilidade orçamentária, poderão ser convocadas/os estudantes classificadas/os além do quantitativo de vagas inicialmente previsto.

Art. 19 Serão considerados para classificação das/os estudantes selecionadas/os, os seguintes critérios:

- I estar dentro do perfil de renda familiar bruta per capita estabelecido neste edital;
- obter maior nota final resultante da média
 aritmética entre a nota da carta de intenção



da/o candidata/o e da entrevista com a equipe multiprofissional da UFSB.

– em casos de empate em notas finais, a classificação será decidida pela nota da Entrevista Multiprofissional.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento da Bolsa de Monitoria Inclusiva

Art. 20 O cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- descumprimento injustificado de

quaisquer itens do edital;

- comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- v se a/o estudante concluir o curso de



graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

se for constatado abandono do curso,
 mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

 se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes
 Curriculares em um quadrimestre;

- a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for



constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

- x alteração do perfil socioeconômico;
- x se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o;
- se o/a monitor/a faltar com ética no desempenho de suas atividades no âmbito da Monitoria Inclusiva;
- deixar de realizar as atividades de monitoria inclusiva e ou realizá-las de forma insatisfatória:
- se o/a monitor/a não apresentar os



relatórios de atividades, conforme Art. 10.

Art. 21 Não configurará o cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva**:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

Parágrafo único. Será permitido a estudante em Licença-maternidade a extensão do prazo de concessão da **Bolsa Monitoria**



Inclusiva por mais 120 dias, como estabelecido pela Lei n. 13.536/2017, devendo a/o bolsista reapresentar o Plano de Atividades, e respectivos cronogramas, com a anuência do/a orientador/a.

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas OU adquiridas, infecções, traumatismos outras condições mórbidas, determinando agudos, caracterizados distúrbios por incapacidade física relativa, incompatível frequência atividades às com a acadêmicas, desde que se verifique



conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

Art. 22 Caso haja o cancelamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** de algum/a bolsista, e havendo disponibilidade orçamentária, a PROAF poderá convocar a/o próxima/o

classificada/o em lista de espera.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 23 O pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1° O primeiro pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo a/o estudante apresentar no ato da assinatura



do referido termo um documento oficial com foto e extrato atualizado da sua conta corrente.

§ 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a/o estudante não apresentar conta corrente perderá direito a bolsa a que foi contemplada/o, passando sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera. § 3º No caso de o pagamento do benefício

não ser realizado e/ou suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante, não sendo efetuado



pagamento retroativo.

§ 4° No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

5º Não serão aceitas para pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



Coordenação de Qualidade de Vida

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 24 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais dirimir para quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações falsificação de documentação OU provocará a eliminação da/o candidata/o processo seletivo, sujeitando o/a do infrator/a à apuração da Comissão de Ética



Estudantil (CODE) da

UFSB e a

processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa Monitoria Inclusiva** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 26 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta



modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de março de 2021.



Sandro Augusto Silva Ferreira Pró-Reitor de Ações Afirmativas

Pró-Reitor de Ações Afirmativas Nomeado pela Portaria 213/2020 Camila Calhau Andrade Reis

Coordenadora de Qualidade de Vida Nomeada pela Portaria 483/2020

